



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 04/2007, de 28 de junho de 2007
D.O.E. de 20 de julho de 2007

Regula o uso do brasão do Estado do Ceará e da logomarca do Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º., inciso XIX, da Lei Estadual nº. 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 11, inciso IX,

Considerando a edição da Lei Estadual nº. 13.878, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de março de 2007, a qual dispõe sobre a revitalização do brasão e da bandeira do Estado do Ceará,

Considerando que a existência de logomarca própria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará favorece a sua identidade visual, mas carece de regulamentação específica para o seu correto uso,

RESOLVE,

Art. 1º. Nos ofícios, atos, contratos e demais comunicações e documentos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios será utilizado o brasão do Estado do Ceará, conforme dispõe a Lei Estadual nº. 13.878, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de março de 2007, com todas as especificações ali constantes, salvo o disposto nesta Resolução.

§1º. Na edição do conteúdo dos papéis referidos no caput deste artigo, serão observadas as seguintes regras:

I - forma de uma folha de papel de cor branca, de qualquer textura ou espessura, de tamanho A4 ou formulário contínuo padrão;

II - existência de cabeçalho, limitado abaixo por um traço contínuo, que conterá:

a) aposição do brasão, de que trata o *caput*, de forma centralizada, de preferência em cores, com no mínimo 1,5 cm (um centímetro e meio) de altura, guardada a proporção, quanto à largura, na forma estabelecida na Lei Estadual nº. 13.878/07;

b) logo abaixo do brasão, de forma centralizada, em letras maiúsculas,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

do tipo "Garamond", com tamanho 12 (doze), haverá a legenda "ESTADO DO CEARÁ"; em seguida, também abaixo e de forma centralizada, e com letras maiúsculas, a legenda "TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS";

III – quando conveniente, existência de rodapé, encimado por um traço contínuo, que conterà:

a) de forma centralizada, em letra do tipo "Garamond", com tamanho 12 (doze), os seguintes dizeres: "Rua Osvaldo Cruz, 1024 – Aldeota – CEP 60.125-150 – Fortaleza-CE"; logo abaixo, também de forma centralizada, a inscrição: "www.tcm.ce.gov.br";

b) do lado direito, a numeração das páginas, logo abaixo do conteúdo da alínea 'a' deste inciso II, que indicará o numeral da página e o total de páginas, em algarismos arábicos, separados por uma barra transversal (/), e precedidos pela legenda "pág.".

§2º. Sempre que possível, a critério dos respectivos órgãos emissores, o disposto neste artigo será aplicado a decisões, votos, acórdãos, pareceres prévios; despachos e pareceres da Procuradoria de Contas; informações da Coordenadoria de Fiscalização e Coordenadoria de Assistência Técnica; e pareceres da Assessoria Jurídica; casos em que haverá também a legenda relativa ao órgão, logo abaixo das inscrições referidas na alínea "b", inciso II, do §1º deste artigo, no mesmo padrão ali definido.

Art. 2º. A logomarca do Tribunal de Contas dos Municípios, a ser usada em peças de publicidade, informativos, jornais, revistas e outros documentos não referidos no art. 1º desta Resolução, será a seguinte:



Parágrafo único. No uso da logomarca, deve-se observar:

I – as cores indicadas na figura referida no *caput*, sendo azul para as letras 'T' e 'C' e para as sugestões de ondas abaixo das letras; e amarelo e verde para o 'M' que sugere jangadas;

II – a simetria de largura e comprimento, preferindo-se o fundo branco e a utilização da legenda "TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO CEARÁ”, de forma proporcional e elegante com o tamanho e a localização da figura.

Art. 3º. A Coordenadoria de Tecnologia de Informação – COTIN disponibilizará, a todos os servidores do Tribunal, os elementos e o suporte necessário ao cumprimento do disposto nos Arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º. As regras estabelecidas nesta Resolução não dispensam a observância de outras normas relativas ao manejo de processos e de padronização do conteúdo de todos os documentos produzidos no Tribunal, oficiais ou não.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 28 de junho de 2007.